



2698577

00135.228721/2021-90



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

OFÍCIO N.º 440/2021/SNPM/MMFDH

Brasília, 29 de dezembro de 2021.

Ao Senhor

PEDRINHO BOTARO

Presidente da Câmara Municipal de Santo André

Praça IV, Centenário, nº 02, Centro, Santo André /SP, CEP: 09040-905

cmsandre@cmsandre.sp.gov.br**Assunto: Requerimento de Votos Pesar.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Ofício 2810 (SEI nº 2665227), que faz referência ao Ofício nº 2198/2021 - G.P. (SEI nº 2657467), em que o Presidente da Câmara Municipal de Santo André encaminha cópia de Requerimento sobre "*Votos de Pesar pela morte de mais de mil e trezentas mulheres, pelo simples fato de serem mulheres no Brasil, no ano de 2021*".

2. Inicialmente, destaca-se a competência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), no que diz respeito à formulação, coordenação e execução de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos humanos, conforme estabelecido no Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019.

3. A Secretaria Nacional de Política para as Mulheres (SNPM) é o órgão específico singular do MMFDH e tem como competências, entre outras, assessorar a Ministra de Estado na formulação, coordenação, articulação e definição de diretrizes de políticas para as mulheres. O artigo 13, do Decreto nº 10.174/2019, estabelece as seguintes competências da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, que estão relacionadas ao objeto em análise:

Art. 13 À Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres compete:

I - assessorar o Ministro de Estado na formulação, na coordenação, na articulação e na definição de diretrizes de políticas para as mulheres;

II - promover diretrizes e defender a dignidade de todas as mulheres de forma integral, dando suporte para que contribuam com o bem comum, de forma solidária e com a subsidiariedade do Estado;

III - formular, coordenar e articular políticas públicas para as mulheres, incluídas atividades antidiscriminatórias em suas relações sociais, de combate a todas as formas de violência contra a mulher e de atenção integral à dignidade da mulher;

IV - implementar, formular, apoiar, articular e avaliar políticas públicas para a promoção dos direitos das mulheres considerando a perspectiva da família, o fortalecimento de vínculos familiares e a

solidariedade intergeracional;

Autenticidade do documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360034003600380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



V - apoiar a implementação das ações decorrentes do cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo país no âmbito das políticas para as mulheres, em consonância com as diretrizes do Ministério;

VI - apoiar, articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, destinados à implementação de políticas para as mulheres, em consonância com as diretrizes do Ministério;

VII - propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa aos temas de sua competência;

VIII - acompanhar, em articulação com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, as atividades dos movimentos sociais de mulheres; e

IX - prestar apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

4. Destarte, primordialmente, reconhece a atribuição para responder a presente demanda e, de imediato, manifesta pesar e tristeza com a morte das mulheres mencionadas no referido Requerimento. Ainda, diante do aumento do número de casos de violência contra as mulheres, inclusive de feminicídios, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos coordena o Plano Nacional do Feminicídio (PNEF), uma estratégia de gestão que orienta o planejamento e a execução de ações de articulação e integração da rede; prevenção e combate das mortes violentas de mulheres em função do sexo feminino; conscientização da sociedade; gestão de dados e informação; garantia de direitos e assistência às mulheres em situação de violência e vítimas indiretas.

5. O PNEF parte do entendimento de que a violência contra a mulher e o feminicídio constituem fenômenos de caráter multidimensional e multifacetado, que se relacionam diretamente à condição de sexo feminino, devendo ser compreendidos como violações dos direitos humanos das mulheres. Ao conceituar a violência contra a mulher, o PNEF elenca suas diversas expressões: violência doméstica e familiar, violência sexual, violência on-line, violência institucional, tráfico de mulheres, violência política e etc.

6. Assim, esta Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres atua para que os feminicídios possam ser prevenidos e combatidos no âmbito nacional e se coloca à inteira disposição para cooperar com ações que contribuam para a construção de um país livre de qualquer forma de violência contra as mulheres.

7. Agradeço a atenção, e coloco esta Secretaria à disposição, ocasião a qual registro o protesto da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

assinatura eletrônica

VIVIANE FERNANDA DUTRA

Secretária Nacional Adjunta de Políticas para Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Fernanda Dutra**, Secretário(a) Adjunto(a) da **Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres**, em 03/01/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2698577** e o código CRC **54535AF4**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.228721/2021-90 SEI nº 2698577

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico Administrativa

CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocolo@mdh.gov.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360034003600380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente